



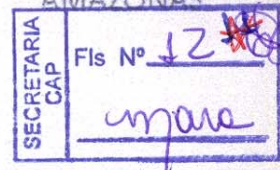
SNPH

Sociedade de Navegação Portos e Hidrovias
do Estado do Amazonas

GOVERNÒ DO



AMAZONAS

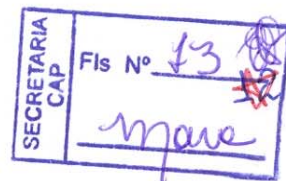


PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO DA ÁREA ORGANIZADA DO PORTO DE MANAUS



Guilherme de Lima Paes
Presidente do Conselho de Administração
Portuária do Porto de Manaus

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MANAUS
RUA TAQUARINHA, Nº 25 - CENTRO
MANAUS - AMAZONAS



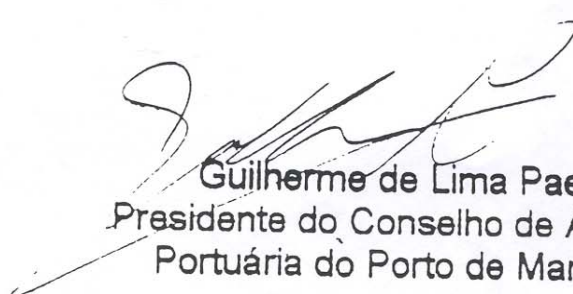
DELIBERAÇÃO Nº 003/95

Manaus, 06 de setembro de 1995.

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Manaus.

O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo 5º do Artigo 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, combinadas com o Inciso "X", do Parágrafo 1º, do Artigo 30 do mesmo diploma legal e de conformidade com o Inciso "X", do Artigo 2º do Regimento Interno do CAP, e com a decisão tomada na 17ª Reunião do Conselho, realizada no dia 28/03/95, RESOLVE:

- I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Manaus, anexo à presente.
- II - Determinar que a presente Deliberação entre em vigor a partir desta data.


Guilherme de Lima Paes
Presidente do Conselho de Autoridade
Portuária do Porto de Manaus

RECEBIDO APOIO/DMP

EM: 11 / 09 / 95

As Hs: 3:45 pm

SECRETARIA CAP	Fis N° 14
	Mane

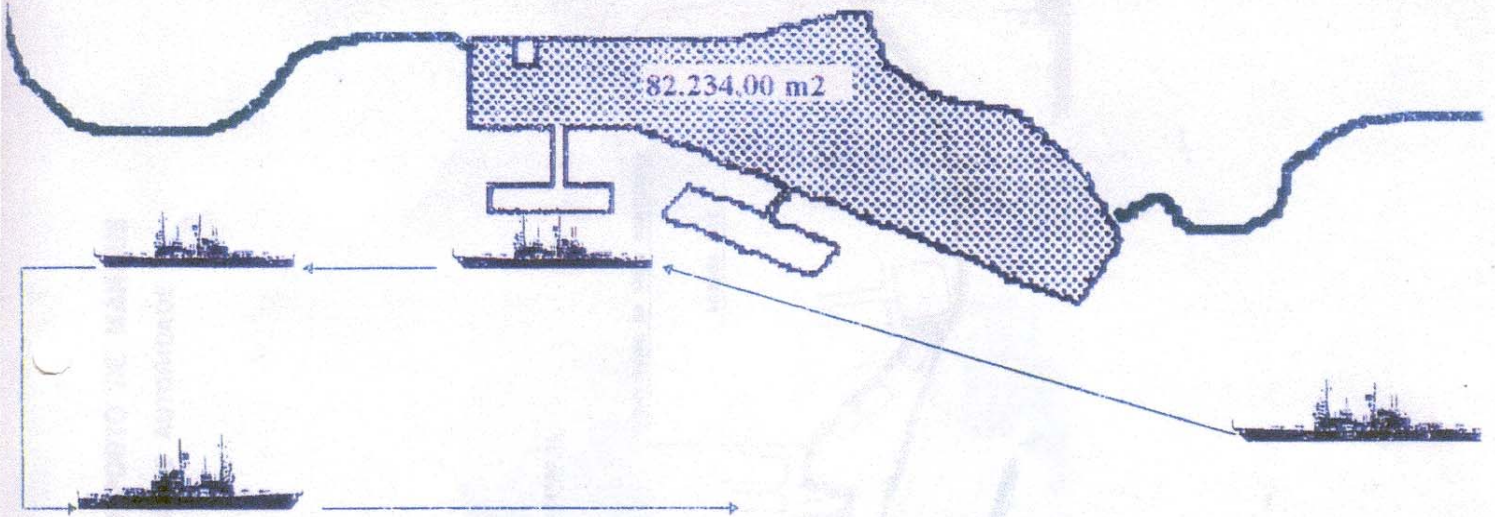
ZONEAMENTO DA ÁREA ORGANIZADA DO PORTO DE MANAUS

Com instalações que datam do início do século XX, o Porto de Manaus cumpre o seu papel na intermediação de cargas entre os transportes marítimos, fluviais e terrestres, assegurando aos segmentos comerciais e industriais o pleno intercâmbio de mercadorias e insumos.

O Porto vem se caracterizando como uma instalação destinada a movimentação de contêineres, que se constitui pela sua natureza em um tipo de operação especializada que envolve equipamentos pesados, movimentos rápidos e áreas consideráveis para a manipulação e manobra.

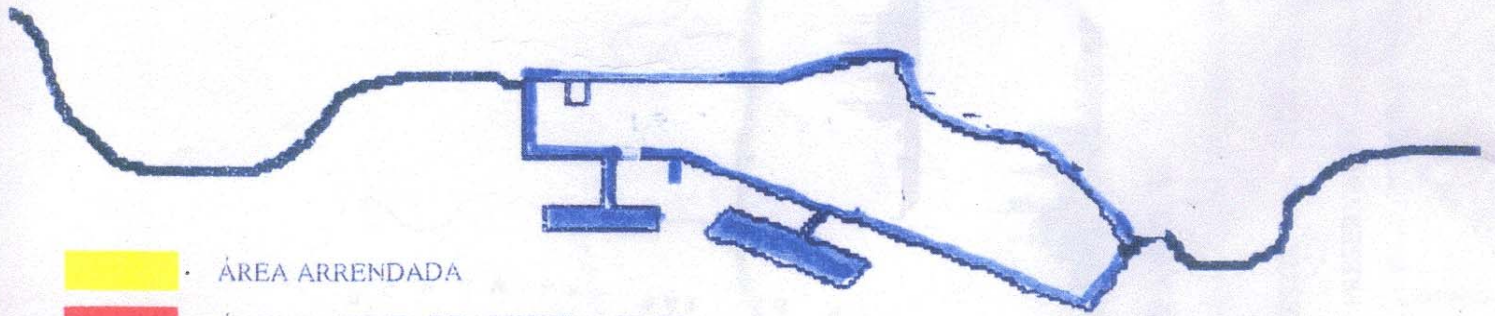
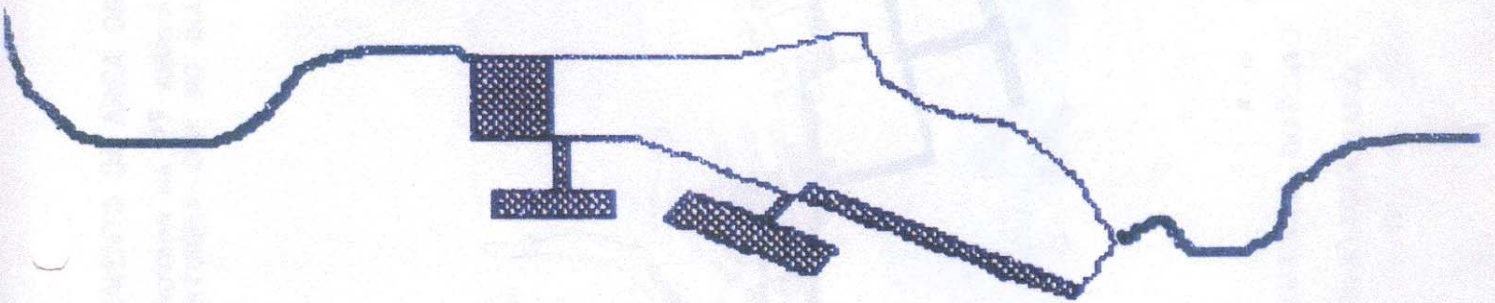
Situado a margem esquerda do Rio Negro, com área de apenas 82.234.00 m², e sem possibilidade de expansão, tendo em vista o esgotamento de suas áreas, tomadas pelo desenvolvimento urbano da cidade a Administração do Porto de Manaus é obrigada a destinar 80% da referida área ao seu uso direto na movimentação e armazenagem de cargas embarcadas e descarregadas nos seus dois cais flutuantes, pelos diversos armadores.

ZONEAMENTO DA ÁREA ORGANIZADA DO PORTO DE MANAUS



ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE MANOBRA E ACESSO AQUAVIÁRIO

INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM



ÁREA ARRENDADA



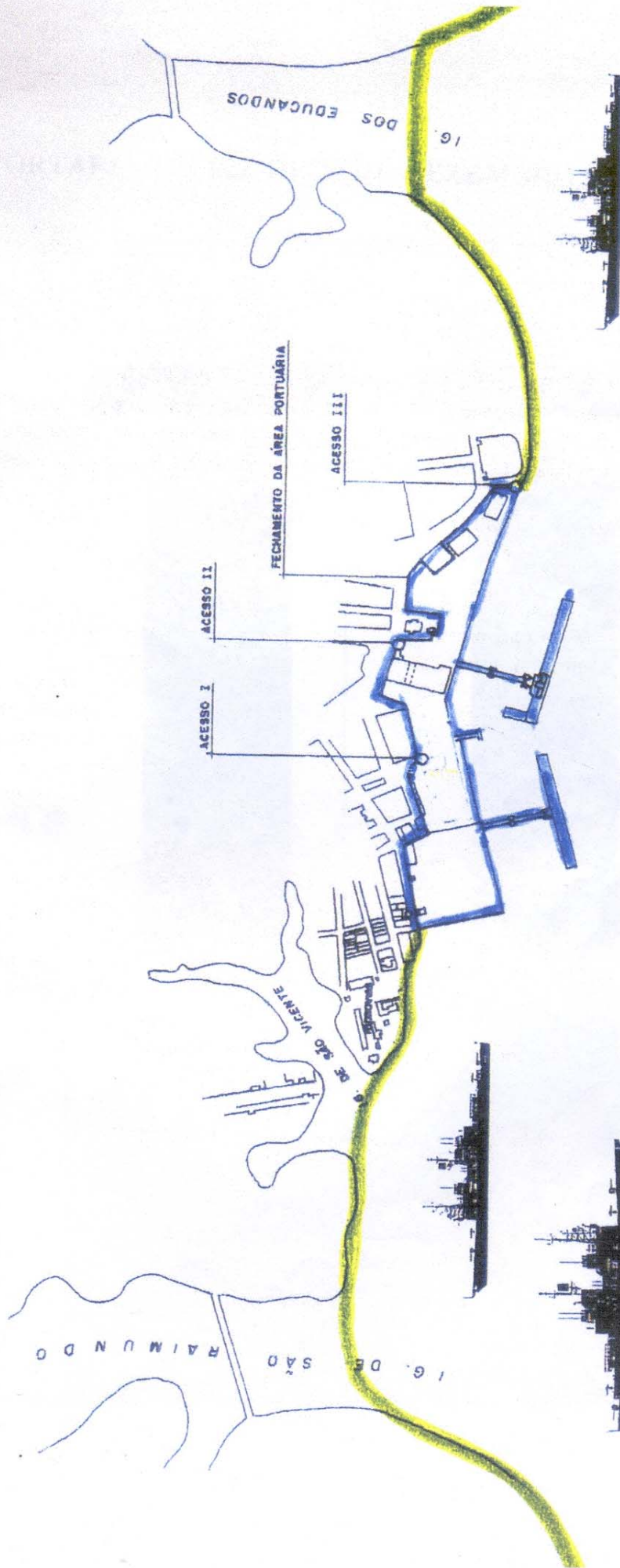
ÁREA PASSIVEL DE ARRENDAMENTO



ÁREAS DESTINADAS A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ADM. DO PORTO

ZONEAMENTO DA ÁREA ORGANIZADA DO PORTO DE MANAUS

APROVADA NA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP NO DIA 28/03/95.



ÁREA ARRENDADA

ÁREA PASSIVEL DE ARRENDAMENTO

ÁREAS DESTINADAS A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ADM. DO PORTO

ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE MANOBRAS E ACESSO AQUÁVIÁRIO

RIO NEGRO

SECRETARIA CAP
Fls N° 16
maria

PORTARIA Nº 1.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTÉRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõem o Inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A área do porto organizado de Manaus, no Estado do Amazonas, é constituída:

a) Pelas Instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Manaus, na margem esquerda do rio Negro, tendo como limites extremos, a montante do porto, a foz do Igarapé São Raimundo e a jusante, a foz do Igarapé Educandos, ambos no rio Negro, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Manaus ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organização, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por órgão do Poder Público.

Art. 2º A Administração do Porto de Manaus fará a demarcação em planta, de área definida do Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN